Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Setembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0681

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### RETIFICA AVISO SUSPENSAO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014**
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **030/2014**, foi suspenso, "sine die" MOTIVO: para reformulação do termo de referencia, **RETIFICA** onde se lê Aquisição de Peças diversas, destinado a Manutenção de Frota do transporte escolar deste Município, do município de Buriti Alegre. **Seria** "Aquisição de materiais de construção diversos, destinado a Manutenção dos prédios deste Município"

BURITI ALEGRE GO, 15 de setembro de 2014

***MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Marco Aurélio Inácio da Silva
**Código Identificador:**1481C9D4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 SRP

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **031/2014 SRP**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para a Futura e Eventual Aquisição de cargas de gás de cozinha em botijas de 13 kg, para atender todas as necessidades das secretarias e departamentos deste Município. Tipo menor preço POR ITEM. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 02 de outubro de 2014 às 09:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2013/15**

**Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO**

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

BURITI ALEGRE GO, 17 de setembro de 2014.

***MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Marco Aurélio Inácio da Silva
**Código Identificador:**4EB4F694

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

### SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 037/2014

O M**UNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no **dia 30 DE SETEMBRO DE 2014, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito na Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Global**, objetivando **A Contratação de empresa de Engenharia que atua na área de construção civil, para a execução da Obra de Construção de uma Escola em CACHOEIRA ALTA.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654 1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

***GILMAR ALVES DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**3E09B8DC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS (2ª SESSÃO).

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

| LICITANTES | CNPJ | ENDEREÇO: |
|---|---|---|
| CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME | 16.652.672/0001-11 | ROD. GO 118, QD. QSW3, LT. 10, N° 35, SETOR VILA BAIANA, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO. |
| KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME | 17.344.993/0001-11 | RUA DAS CAMPINAS, QD. CH, LT. 39, GALPÃO A, N° 300, CHACARA MANSÕES ROSA DE OURO, CEP: 74.470-010, GOIANIA/GO. |

Doravante denominadas simplesmente de CONTRATADAS a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura dos contratos, referente aos itens em que sagraram vencedoras no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/14, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, do edital que rege o certame, sendo a sua vigência da data de assinatura a 31/12/2014.

Campos Belos/GO, 17 de setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**F34F9276

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**"CONTRATO Nº160/14,**

"CONTRATO Nº160/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME**, estabelecida à ROD. GO 118, QD. QSW3, LT. 10, N° 35, SETOR VILA BAIANA, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO, CNPJ 16.652.672/0001-11, representada por **CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na RUA CIRIACO ANTONIO CARDOSO N° 11, CENTRO, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO, portador (a) do RG nº 2.943.053 SSP/GO e CPF nº 424.698.301-25 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. A presente contratação tem por objeto aaquisição de material básico para construção (*cimento, areia,* tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

| ITEM Nº | UNID/QTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | PREÇO UNITARIO – R$ | PREÇO TOTAL – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 025 | 1/UN | MANUTENÇÃO (REGARGA) EM EXTINTOR Co2 06 kg | LORENZI | 220,00 | 220,00 |
| 026 | 1/UN | MANUTENÇÃO (RECARGA) EM EXTINTOR PQS, TIPO BC, 12 kg | LORENZI | 95,00 | 95,00 |
| 027 | 1/UN | MANUTENÇÃO (RECARGA) EM EXTINTOR PQS, TIPO ABC, 6 kg | LORENZI | 95,00 | 95,00 |
| 028 | 2/UN | MANUTENÇÃO (RECARGA) EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 Lt | LORENZI | 68,00 | 136,00 |
| 029 | 3/UN | MANUTENÇÃO (RECARGA) EM EXTINTOR PQS, TIPO BC, 6 Kg | LORENZI | 78,00 | 234,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 780,00 |

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusosalém do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.**
4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional

de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:**
I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:**
À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE**
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51;
10.05.15.451.68.1006-44.90.51;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;

10.14.17.812.35.1030-44.90.51;
07.09.10.302.33.1053-44.90.51;
07.09.10.302.33.29-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
07.09.10.122.33.1056-44.90.52;
10.08.12.361.41.20.54-44.90.52;
13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 17 de setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME***
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 17/09/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**5301AFFC

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**"CONTRATO Nº161/14,**

"CONTRATO Nº161/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI -ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME**, estabelecida à RUA DAS CAMPINAS, QD. CH, LT. 39, GALPÃO A, N° 300, CHACARA MANSÕES ROSA DE OURO, CEP: 74.470-010, GOIANIA/GO, CNPJ 17.344.993/0001-11, representada por **WERIKES DE JESUS SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na RUA RI 13, QUADRA 101, LOTE 17 - A, RESIDENCIAL ITAIPU, CEP: 74.356-000, GOIANIA/GO, portador (a) do RG nº 603647 SEJSP/TO e CPF nº 716.778.601-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto aaquisição de material básico para construção (*cimento, areia*, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1.O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

| ITEM Nº | UNID/QTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | PREÇO UNITARIO – R$ | PREÇO TOTAL – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 018 | 60/BR | PERFIL 10X5 U ENRIGECIDO C/ 6 METROS | GRAVIA | 86,89 | 5.213,40 |
| 019 | 60/BR | METALON 20X20 C/ 6 METROS | GRAVIA | 14,90 | 894,00 |
| 020 | 60/BR | METALON 20X30 C/ 6 METROS | GRAVIA | 19,90 | 1.194,00 |
| 021 | 60/BR | METALON 30X50 C/ 6 METROS | GRAVIA | 31,90 | 1.914,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 9.215,40 |

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 9.215,40 (nove mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos).
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusosalém do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura

Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.**

4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações

técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE**
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51;
10.05.15.451.68.1006-44.90.51;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;
10.14.17.812.35.1030-44.90.51;
07.09.10.302.33.1053-44.90.51;
07.09.10.302.33.29-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
07.09.10.122.33.1056-44.90.52;
10.08.12.361.41.20.54-44.90.52;
13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO**
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 17 de setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI -ME***
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 17/09/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**D886CBAF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

| CONTRATO Nº | FIRMADO EM | LICITANTE | ENDEREÇO | REPRESENTADOPOR | RG/CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 160/14 | 17/09/14 | CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME | ROD. GO 118, QD. QSW3, LT. 10, Nº 35, SETOR VILA BAIANA, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO. | CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS | Portador do RG nº 2.943.053 SSP/GO e CPF nº 424.698.301-25. |

**RESOLVE:**

**1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO** para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

**2 -** As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 17 de setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME***
Contratada

Matéria publicada no dia 17/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**2ED4E9EC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014.**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

| CONTRATO Nº | FIRMADO EM | LICITANTE | ENDEREÇO | REPRESENTADOPOR | RG/CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 160/14 | 17/09/14 | KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME | RUA DAS CAMPINAS, QD. CH, LT. 39, GALPÃO A, Nº 300, CHACARA MANSÕES ROSA DE OURO, CEP: 74.470-010, GOIANIA/GO. | WERIKES DE JESUS SILVA | Portador do RG nº 603647 SEJSP/TO e CPF nº 716.778.601-20. |

**RESOLVE:**

**1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO** para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

**2 -** As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 17 de setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI -ME***
Contratada

Matéria publicada no dia 17/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**A74578E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**LEI Nº 1.186/2014.**

**DE 12 DE Setembro DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro A Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos, para evento "Congresso de Jovens" e dá outras providências.*

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º -** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos de Campos Belos, CNPJ/MF n. 10.528.946/0001-89, com sede na Rua 5, s/n, Setor Buritis, Campos Belos - GO, CEP 73.840-000.

*Parágrafo Único* – O auxílio de que se trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única, mediante a apresentação de plano de aplicação com a finalidade de custear parte das despesas com evento "Congresso dos Jovens", a ser realizado nos dias 26 à 28 de setembro de 2014, nesta cidade de Campos Belos-GO.

**Art. 2º** - A entidade beneficiado deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, com apresentação de documentos que coprovem a sua correta aplicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dos referidos contratos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA – Lei Orçamentária vigente ou mediante a abertura de créditos adicional de natureza suplementar, utilizando os recursos disponíveis, conforme assegura o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Mensagem Justificativa**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustrada Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei de nº 025/2014, que dispõe sobre auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos de Campos Belos, CNPJ/MF n. 10.528.946/0001-89, com sede na Rua 5, s/n, Setor Buritis, Campos Belos - GO, 73840-000, com a finalidade de custear parte das despesas com evento "Congresso dos Jovens", a ser realizado nos dias 26 à 28 de setembro de 2014, nesta cidade de Campos Belos-GO.

O evento envolve a comunidade local, é uma festa que envolve o interesse público e tem sua previsão na exceção da regra do art. 19-I da Constituição Federal.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**BE719442

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA 79102014.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADM 2013/2016**

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **OLINDA ARANTES DE BARROS**, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO-GO nº 190307-F, RG nº 47.068.001-5 – SSP- SP, e no CPF nº 315.326.818-52, PIS/PASEP nº 136.03590.31-6 residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 002/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Fisioterapeuta, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do CENTRO **DE REABILITAÇÃO JOÃO RODRIGUES BELTRÃO**, devendo a mesmo cumprir uma carga horária de **30 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADM 2013/2016**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 15 de Setembro a 31 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Estima-se um valor global de **R$ 9.078,00** (Nove mil e setenta e oito reais) no qual será pago em 04 (quatro) parcelas de **R$ 2.269.50** (Dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADM 2013/2016**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADM 2013/2016**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 15 Setembro de 2014.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***OLINDA ARANTES DE BARROS***
Fisioterapeuta

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**2EE41995

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 080152014.**

CONTRATO DE Nº 080152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LUIZ CELIO CORDEIRO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos

Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, LUIZ CELIO CORDEIRO DOS SANTOS** brasileiro, , portador do CPF/MF nº 955.895.891-34- Rua Antonio Soares Veloso QD 02 LT 16 –Setor CRUZEIRO- Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.544,00 ( Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***LUIZ CELIO CORDEIRO DOS SANTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**9CCE92B9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 081152014.**

CONTRATO DE Nº 081152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR NATALICIO BISPO DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente

político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, NATALICIO BISPO DE SOUZA** brasileiro, portador da CI Nº 4797046 SSP GO e do CPF/MF nº 007.435.811-13- Rua José Pereira dos Santos Coringa QD QSN6 LT 58 –Setor Vila Baiana-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de JARDINEIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.400,00 ( Quatro mil, e quatrocentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***NATALICIO BISPO DE SOUZA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**2518EF70

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 082152014.**

CONTRATO DE Nº 082152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LEANDRO DA SILVA DE LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, LEANDRO DA SILVA DE LIMA** brasileiro, portador da CI Nº 4828907 SSP GO e do CPF/MF nº 742.335.131-87- Rua Salviano Soares da Silva QD 35 LT 09 –Setor Cruzeiro-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil, e quatrocentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***LEANDRO DA SILVA DE LIMA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**29722238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 083152014.**

CONTRATO DE Nº 083152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS** brasileiro, portador da CI Nº 2922615 SSP GO e do CPF/MF nº 261.242.621-34- Rua Ezilo Gandara QD 52 LT 36 –Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.700,00 ( Quatro mil, e setecentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda. **O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**5F16DF4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 084152014**

CONTRATO DE Nº 084152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS,

ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LEANDRO BENICIO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, LEANDRO BENICIO DE OLIVEIRA** brasileiro, portador da CI Nº 2969022 SSP DF e do CPF/MF nº 045.248.971-78- QS2A LT 16 – Setor VILA BAIANA-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.950,00 ( Quatro mil, e novecentos e cinquenta reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***LEANDRO BENICIO DE OLIVEIRA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**EBF4A013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 085152014.**

CONTRATO DE Nº 085152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JOSEMARIO OLIVEIRA CORTES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, JOSEMARIO OLIVEIRA CORTES** brasileiro, portador da CI Nº 4293655 SSP GO e do CPF/MF nº 944.211.881-15- Rua João Batista Cordeiro QD 53 LT25- Setor Vila Baiana-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil, e seiscentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***JOSEMARIO OLIVEIRA CORTES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**62AEC542

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 086152014.**

CONTRATO DE Nº 086152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR GELSON MARQUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, GELSON MARQUES DOS SANTOS** brasileiro, portador da CI Nº 163732 SSP GO e do CPF/MF nº 787.552.471-72- Rua 4 QD 09 LT 6B- Setor Buritis-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.500,00 ( Quatro mil e quinhentos reais reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***GELSON MARQUES DOS SANTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**38FF4EB9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 087152014**

CONTRATO DE Nº 087152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR PABLO FERREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, PABLO FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portador da CI Nº 6505199 SSP GO e do CPF/MF nº 041.806.181-50- Rua C-4 qd 44 lt 05- Setor Cruzeiro-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.500,00 ( Quatro mil e quinhentos reais reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***PABLO FERREIRA DOS SANTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**2427A2A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 088152014.**

CONTRATO DE Nº 088152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR FAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **, RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da CI Nº 6205760 SSP GO e do CPF/MF nº 064.226.311-62- Rua Ibipiapino José dos Santos QD 25 LT03- Setor Buritis-Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil e seiscentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**8C313D91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 089152014**

CONTRATO DE Nº 089152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ELIAS ALVES DAS NEVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado osenhor **, ELIAS ALVES DAS NEVES** brasileiro, portador da CI Nº 4818908 SSP GO e do CPF/MF nº 010.336.981-30- -Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil e seiscentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda. **O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***ELIAS ALVES DAS NEVES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**E29C1AFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 090152014**

CONTRATO DE Nº 090152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JOSÉ REIS GUEDES MAGALHAES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado osenhor **, JOSÉ REIS GUEDES MAGALHAES** brasileiro, portador da CI Nº 6275945 SSP GO e do CPF/MF nº 061.991.851-96- Rua Enfª Antonia Matos da Silva QD M LT 50- Setor Bem Bom -Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil e seiscentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda. **O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ REIS GUEDES MAGALHÃES***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**C80F320D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 091152014**

CONTRATO DE Nº 091152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ADEILSON SOARES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado osenhor **, ADEILSON SOARES DOS SANTOS,** brasileiro, portador da CI Nº 1086163 SSP TO e do CPF/MF nº 053.455.631-01- Rua Lidio José de Souza QD QN 10 LT 61- Vila Baina -Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.400,00 ( Quatro mil e quatrocentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***ADEILSON SOARES DOS SANTOS***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**8E4115D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 092152014**

CONTRATO DE Nº 092152014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado osenhor **, FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da CI Nº 5355981 SSP GO e do CPF/MF nº 027.904.551-47- -Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Muncipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei municipal nº 1.135/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de SERVENTE DE PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 4.600,00 ( Quatro mil e seiscentos reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda. **O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto mensal apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 120 (Cento e vinte) dias, que vigerá no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Setembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**D1B9670F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO N° 035/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de **Menor Preço Por Item**, no **dia 06 de outubro de 2014 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **para Aquisição de Materiais de Construção Diversos e Tintas, destinado à Manutenção de Varias Secretarias deste Município** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site ou pelo fone (064) 3495 0077.

Goiatuba – Goiás, 17 de setembro de 2014.

***RUBENS PEREIRA DIAS***
Pregoeiro

***JOSÉ NILTON RIBEIRO***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**132A4BEC

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JOÃO INÁCIO MARQUES-ME
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço Gráficos diversos, destinados a Manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, PSFS,Secretaria de Saúde Saúde Bucal , Saúde Bucal CEO e SAMU referente aos itens abaixo:
VALOR/VCTO: R$ 84.742,70 (Oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)..
Início: 01/09/2014
Término: 01/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de setembro de 2014.

***SABURO HAYASAKI***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**5B86336E

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MUNDIAL C & P SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI-ME
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço Gráficos diversos, destinados a Manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, PSFS,Secretaria de Saúde Saúde Bucal , Saúde Bucal CEO e SAMU referente aos itens abaixo:
VALOR/VCTO: R$ 93.074,40 (Noventa e três mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
Início: 01/09/2014
Término: 01/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de setembro de 2014.

***SABURO HAYASAKI***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**1B562544

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: VERA LUCIA BRAZ DE ARAUJO- ME
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço Gráficos diversos, destinados a Manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, PSFS,Secretaria de Saúde Saúde Bucal , Saúde Bucal CEO e SAMU referente aos itens abaixo:
VALOR/VCTO: R$ 109.398,25 (Cento e nove mil e trezentos e Noventa e oito reais e vinte cinco centavos).
Início: 01/09/2014
Término: 01/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de setembro de 2014.

***SABURO HAYASAKI***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**4DC08EDC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

AVISO DE RESULTADO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2014.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16/09/2014 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 32/2014 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ – GO, tendo como vencedoras as Empresas: C.R DE SOUZA MOREIRA-GOIÁS MED-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.121.214/0001-81 estabelecida na RUA NEVADAQD. 184 LT 14 C-2 Bairro JARDIM NOVO MUNDO GOIANIA, vencedora dos lotes abaixo relacionados: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

| | |
|---|---|
| TOTAL DO FORNECEDOR | R$ 14.445,00 |

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 14.445,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**4192C3BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. DANIELA SALLUM.
Contratado: DAVID HILARIO DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.333.908/0001-69, estabelecida Rua J, nº 40, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DAVID HILARIO DA SILVA.
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 4.860,74 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal – ALIMENTOS 13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30
Prazo de vigência: 05/09/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura: 05/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 05 de setembro de 2014.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**745C7538

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra**. DANIELA SALLUM**
Contratado: **LUZIA MACHADO RODRIGUES COSTA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 015.490.071-06 e RG nº 3271480 2ª VIA SSP/GO
Objeto: Prestação de serviços na execução de preparo de alimentação visando atender as necessidades do hospital municipal de Iporá-Go
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: 1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
Prazo de vigência: 01/09/2014 a 31/12/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de setembro de 2014.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**738C73AE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM.
Contratado: VALDIRENE CANDIDO BARBACENA RODRIGUES, brasileira, portador do CPF nº. 881.198.581-15 e RG nº 4123362 2ª VIA SSP/GO
Objeto: Prestação de serviços na execução de preparo de alimentação visando atender as necessidades do hospital municipal de Iporá-Go
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
Prazo de vigência: 01/09/2014 a 31/12/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de setembro de 2014.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**A50CCD04

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014**

Contratante: O MUNICIPIO DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Contratado: DAVID HILARIO DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.333.908/0001-69, estabelecida Rua J, nº 40, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DAVID HILARIO DA SILVA.
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a agência prisional.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 43.329,91 (quarenta e três mil trezentos e vinte e nove reias e noventa e um centavos).
Dotação: PREFEITURA
Manut. Delegacia e Segurança Pública Agência Prisional - ALIMENTOS
10.03.06.181.1104.2.635-3.3.90.30

Prazo de vigência: 05/09/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura: 05/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 05 de setembro de 2014.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**E83F701C

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 1.399/2014**

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado por seu Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a empresa Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda., na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luis da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

**II – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços, pela contratada, ***sob o regime de empreitada por preço global***, de construção de 18 (dezoito) "bocas de lobo" e 08 (oito) chaminés de poços de visita P.V., em rede pluvial na Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira, situada no Setor Cristo Redentor, nesta cidade, tudo em conformidade com o projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.

A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pelo Departamento de Engenharia do Município de Morrinhos, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes das obras.

**III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**
Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará à contratada o valor global de R$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais), em duas parcelas, respeitadas as correspondentes medições.

Para o fim do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, previamente aprovada pelo engenheiro/fiscal, no Protocolo do contratante, tendo esta o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

**IV – DO PRAZO:**
O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 de setembro a 10 de outubro de 2014.

**V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

A contratada é responsável por todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguintes dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 451, programa 0048, projeto 1658, elemento 4.4.90.51.00, fonte de recurso 100.

**VII – DAS PENALIDADES:**
O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste contrato, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratante ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente instrumento.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

VIII.1 - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

VIII.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

VIII.3 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX – DO DIÁRIO:**
A contratada manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive às ordens e instruções da fiscalização.

**X – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obriga-se:

a) a manter preposto, com competência técnica, aceito pela Prefeitura, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

b) a inscrever ou matricular a obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, ao Instituto

Nacional do Seguro Social – INSS, à Prefeitura Municipal de Morrinhos e a outros órgãos onde se fizer necessário;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) a comprovar junto à contratante quando da quitação de nota fiscal ou fatura ou recibo, relativos à obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre a remuneração dos segurados, mediante a entrega de cópias, devidamente autenticadas, dos documentos a que se refere o artigo 220 e §§ do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações;

c) a apresentar, no término da empreitada, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, específica da obra e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**
O recebimento dos serviços será feito pela Prefeitura, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**XII – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS:**
Fica a parte contratante sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, legislação complementar e às cláusulas do presente contrato, inclusive os casos omissos.

**XIII – DO FORO:**
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

***CLEYTON MARTINS DE SOUZA***
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Mares & Filho Prestadora de Serviços LTDA
***ANDRÉ LUIS DA COSTA***

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**3B89C9C4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 686**

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos necessita contratar a prestação dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, de construção de 18 (dezoito) "bocas de lobo" e 08 (oito) chaminés de poços de visita P.V., em rede pluvial na Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira, situada no Setor Cristo Redentor, nesta cidade, tudo em conformidade com o projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Locação é de R$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais).

**DECLARA**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Empreitada Global nº 1.399/2014, com a empresa ***Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luis da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014.

***CLEYTON MARTINS DE SOUZA***
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 15/09/2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**A423CDC7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 1.777 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede licença para trato de assuntos particulares, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos c/c art. 79, VIII c/c art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 046, de 14 de dezembro de 2009, c/c PA 2014016080,
R E S O L V E:

**Art. 1º** Conceder licença para trato de assuntos particulares, por um período de 03 (três) anos, ao servidor efetivo Sr. MÁRCIO PIRES DA SILVA, Matrícula 1890, detentor do cargo de Professor N I.

**Parágrafo único**. A licença prevista no *caput* poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01º (primeiro) de agosto de 2014.

Morrinhos, 16 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**D4A0A33B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.776 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 44, *a* e *b* da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, c/c art. 141 c/c 144, ambos da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, e Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia a que faz *jus* a servidora aposentada Srª. NORMI DE FÁTIMA SOUZA SILVA, Matrícula 497, referente a um período aquisitivo, qual seja, 01/03/1994 a 28/02/1999, ou seja, 03 (três) meses da sua remuneração atual, totalizando R$ 3.431,49 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a partir do mês de outubro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**A9191758

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.772, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Revoga Bolsa Estágio na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 c/c a Lei 2.417, de 28 de março de 2008,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Revogar o benefício de Bolsa Estágio concedido a Srª. ADRIELY ALCEBÍADES LEÃO, portadora do RG 5326321 SPTC/GO e do CPF/MF 004.809.661-09.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º (primeiro) de setembro de 2014.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 1.271, de 24 de fevereiro de 2014.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**13074754

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 1.764 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 109-A e seguintes da Lei Complementar nº 014/2003,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder a servidora pública efetiva GISMEIRY MARIA BARBOSA, portadora da C.I. nº 4118833 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.317.301-78, matrícula nº 1806, detentor do cargo de Monitor, Licença-Prêmio pelo período 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único.** A licença de que trata o *caput* será gozada a partir de 08 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro 2014.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**D479A9BC

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 1.779 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 109-A e seguintes da Lei Complementar nº 014/2003,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder a servidora pública efetiva SANDRA LÚCIA DA SILVA, portadora da C.I. nº 1.660.656 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.742.981-00, matrícula nº 0630, detentora do cargo de Assistente de Ensino, Licença-Prêmio pelo período 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único.** A licença de que trata o *caput* será gozada a partir de 1º de agosto de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto 2014.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**E4D5A468

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.763 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede Licença Prêmio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 44, *a* e *b* da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, c/c o inciso X do art. 91 c/c art. 109-A, da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014017583,

R E S O L V E:
**Art. 1º** Fica concedido para a servidora Srª. VERSELI PEREIRA ALVES, portadora do RG 941250 SSP/GO e do CPF/MF 170.553.931-91, Matrícula 906, 01 (um) período de licença-prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 20/02/2009 a 19/02/2014.
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor 04 (quatro) dias após a data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**1D3D0EE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.769 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Exonera servidor público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:
**Art. 1º** Exonerar o Sr. FELIPE ALVES DE MOURA, portador do RG 5921655 SSP/GO e do CPF/MF 700.601.591-03, do cargo comissionado de Assessor Especial I.
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de setembro de 2014.
**Art. 3º** Revoga-se o Decreto 1.590, de 16 de junho de 2014.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**4262EF12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 1.766 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o art. 58 da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
**Art. 1º** Nomear o Sr. WANDERSON CLAITON RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG 4817317 DGPC/GO e do CPF/MF 027.161.201-02, para o cargo de Assessor Especial I.
**Parágrafo único**. O servidor descrito no *caput* terá lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SOS.
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 (oito) de setembro de 2014.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**8FEAA677

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**2º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 686/2013**

Termo Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Empreitada Global 686/2013.

**I – DAS PARTES:**
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF 13.716.160/0001-83, com sede na Rua Major Limirio, nº 326, neste ato representado pela Gestora Social, TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 728570/2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.904.651-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02 nº 300, Setor Santa Rosa.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA "S" LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.651.479/0001-51, com sede na Rua 02, Quadra D, Lote 16, Setor Noroeste, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. AMARILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 1556675-SSP/GO, inscrito do CPF sob o nº 348.182.781-49, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cel. Pedro Nunes, 410, Centro.

**II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:**
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento da prorrogação ao Contrato de Empreitada Global 686/2013 se dá em função de existência de saldo no Convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal. O Município fará reprogramação de trabalho para esgotamento do objeto contratual.

**III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:**
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que não foi informado pelo órgão gestor qual dos partícipes deu causa ao atraso na execução da avença.

**IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:**
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração em função da prorrogação da avença.

**V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de 120 (cento e vinte) dias, e a nova vigência contratual será do dia 14 de outubro de 2013 a 14 de janeiro de 2015.

**VI – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Empreitada Global 686/2013, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2014.

***TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL***
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

***AMARILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Construtora s LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**5F9FCBF3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 476/2013**

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 476/2013, celebrado entre o Fundo Municipal para Gestão dos Recursos do FUNDEB, neste ato representado por sua gestora Sra. Fabiana Aparecida Nunes de Toledo, e, de outro lado, como contratada a empresa Vinagre Transporte Escolar Ltda. – ME, representada por seu sócio proprietário Sr. Silvam Carrijo Freitas, em 20 de maio de 2013, na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF 04.223.868/0001-01, com sede na Avenida Coronel Pedro Nunes, nº 235, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representado por sua gestora, Sra. FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2861139 – DGPC/GO e do CPF/MF 520.833.901-30, residente e domiciliada na Rua Coronel João Lopez Zedes, nº 04, Setor Central, em Morrinhos/GO.

**CONTRATADA: VINAGRE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.434.352/0001-71, com sede na Rua Porto Alegre, 565, Centro, em Morrinhos-GO, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Silvam Carrijo Freitas, brasileiro, casado, autônomo, portador da C.I. nº 2.319.877-SSP/GO e do CPF (MF) nº 412.408.471-49, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 565, Centro, em Morrinhos-GO.

**II – DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa da presente alteração contratual é decorrente de equívoco na dotação orçamentária constante do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 476, de 20 de maio de 2013, pelo que este presente aditivo é realizado com o fim de sua correção.

**III – DA NOVA REDAÇÃO DADA À CLÁUSULA VI DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 476/2013:**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta das seguintes Dotações orçamentárias Vigentes:

R$15.769,10 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) - função 12, subfunção 361, programa 0022, atividade 2100, elemento de despesa 3.3.90.39.74, fonte de recurso 115.049.
R$40.660.00 (quarenta mil seiscentos e sessenta reais) - função 12, subfunção 361, programa 0022, atividade 2100, elemento de despesa 3.3.90.39.74, fonte de recurso 115.052.

**IV – DA RATIFICAÇÃO:**

Assim ajustados, os Contratantes, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Retificação e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos-GO, 17 de setembro de 2014.

***FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO***
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação

***VINAGRE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**D7FA6519

**SECRETARIA DE SAUDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 685/2014**

Considerando que o Município necessita adquirir imediatamente o medicamento Midazolam 5 mg/ml, 3 ml, injetável – Portaria 344/98, conforme orçamento presente nos autos;

Considerando, também, que a aquisição pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo para toda população de Morrinhos;

Considerando, mais, que, seria inviável a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à aquisição do medicamento, pois demandaria tempo e a população ficaria sem o devido atendimento.

Considerando, ainda, que a falta deste equipamento poderá trazer prejuízos irreparáveis aos munícipes;

Considerando, finalmente, que a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Quadra 26, Lote 01/E, Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luiz de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3195983/2ª via – DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.508.471-15, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quara 03, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiânia, Goiás.

**DECLARO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir o medicamento da empresa acima qualificada, em face da urgência na aquisição dos medicamentos.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014.

***JOSÉ ROBERTO REIS***
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 15/09/2014.

***ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**7EA12BF8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 012 E 013/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público os Pregões abaixo discriminado:

| PE | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 012/2014 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Injetáveis, Alto Custo e Materiais Ambulatórias, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo ao Edital. | 003726/2014 | 01/10/2014 08:30 horas | Menor Preço Por Item |
| 013/2014 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Grade Niveladora Agrícola, com 28 Discos de 20 polegadas, com controle remoto corte de disco 25,30mm, espaçamento 195mm, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo ao Edital. | 004480/2014 | 01/10/2014 09:30 horas | Menor Preço Global |

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Alekcia Geovana de Almeida Silva
**Código Identificador:**8F8D1843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 334/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 334/2013**. **PROCESSO Nº. 004471/2013 CARTA CONVITE 094/2013. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: CONFIANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA- ME. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO, NO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 334/2013, POR 30 (TRINTA) DIAS, COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES, JUSTIFICA-SE A PRORROGAÇÃO AO FATO QUE O PROCESSO SOB O Nº 2159/2014 FOI ARQUIVADO DEVIDO AO ALTO CUSTO, SENDO ENTÃO ABERTO UM NOVO PROCESSO, Nº 4129/2014, CARTA CONVITE Nº 059/2014, QUE FOI DECLARADA DESERTA, POIS NÃO HOUVE CONVIDADOS PARA O CERTAME. ADEMAIS, O DEPARTAMENTO LICITATÓRIO MARCOU UM PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA;** ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **02/09/2014**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **01/10/2014**, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA**. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO PRESENTE ADITIVO É DE **R$ 19.314,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **CONFIANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA- ME.**

**Publicado por:**
Alekcia Geovana de Almeida Silva
**Código Identificador:**ADA1325E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014**
**PROCESSO Nº 004644/2014.**

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que fará realizar, **às 15:00 horas do dia 07 do mês de outubro de 2014**, Licitação, tipo menor preço global, na modalidade **Tomada de Preço, de nº 003/2014**, para **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e engenharia para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Palmeiras de Goiás**, conforme especificações contidas nos anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. A licitação será realizada na hora e dia designados. Poderão ser obtidas maiores informações e cópia do Edital e seus Anexos, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, sito: A Rua Americano do Brasil, nº 149 – Palmeiras de Goiás – GO, fone: (064) 3954-4008, mediante o pagamento da Taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Valor para elaboração do Plano de Saneamento Básico de Palmeiras de Goiás: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

A Referida contratação será custeada por meio do Convênio nº 724907/2009, firmado entre a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

Palmeiras de Goiás – GO, 17 de setembro de 2014.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Alekcia Geovana de Almeida Silva
**Código Identificador:**8A9F053D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2014**

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público o Edital de Licitação, conforme discriminado abaixo:

| PP | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| **116/2014** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) Unidades Relógio de Ponto com memória de registro de ponto inviolável, memória de trabalho para armazenamento das informações dos funcionários e relógio interno, em conformidade com a Portaria nº 1.510/2009, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo. | **004223/2014** | **02/10/2014 14:00 horas** | Menor Preço Global |

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 17 dias do mês de Setembro de 2014.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Alekcia Geovana de Almeida Silva
**Código Identificador:**755337BF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS**
**EDITAL DE LEILÃO PUBLICO N. 001/2014**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o resultado final do Leilão Público n. 001/2014 que tem por objeto a alienação de veículo, máquinas e sucatas inservíveis a administração municipal, onde sagraram-se vencedores:

| LOTE | OBJETO | ARREMATANTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Caminhão GM/CHEVROLET 97/97 – PLACA KBQ-2629 | SEM LICITANTE | SL |
| 02 | Ônibus JV/JOTAVE II 93/94 – Placa BWE - 4334 | SEM LICITANTE- | SL |
| 03 | Micro Ônibus M.Benz LO 814-96/97 – Placa KMG - 8561 | SOLIMAR CARVALHO SOUSA | 10.500,00 |
| 04 | Ônibus M. Benz O 364 iiR – 87/87 – Placa KCI - 3595 | SOLIMAR CARVALHO SOUSA | 4.000,00 |
| 05 | Motoniveladora Humber Warco 140HWB 93/93 | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 16.000,00 |
| 06 | Ford/Escort GL 16V-97/97-Placa LZL - 3271 | EDUARDO RODRIGUES MOREIRA | 2.200,00 |
| 07 | VW/GOL MI – 98/99 – Plca LZY - 1223 | IOBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR | 4.100,00 |
| 08 | Fiat/Uno Fire – 2004/2004 – Placa DMV - 5384 | PAULO ROBERTO SILVA E SOUZA | 4.000,00 |
| 09 | Fiat/Stilo Flex – 2007/2007 – Placa DUK - 2331 | JEFERSON LEANDRO | 10.800,00 |
| 10 | Renault Kangoo Engesig – 200/2003 – Placa NFG - 7839 | AFONSO TEXEIRA PENA | 4.000,00 |
| 11 | Fiat/Fiorino IE – 2005/2006 | ALTAIR SEBASTIÃO BATISTA GOMES | 6.000,00 |
| 12 | Sucata de Toyota Sup. Extra Furgão – Placa PFB - 720 | SEM LICITANTE | SL |
| 13 | Sucata de Toyota Caldina – Placa CAV - 809 | NOEL VIEIRA BARBOSA | 1.000,00 |
| 14 | Sucata de VW/Santana – 1993-Placa LZX-9981 | POLLYANNA KAROLINA CHAVES ME | 1.000,00 |
| 15 | Sucata de VW/Santana – Placa JNK - 9163 | EDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA | 700,00 |
| 16 | Sucata de GM/Celta 4P Life – 2005 – Placa AMC - 6150 | PAULO ROBERTO SILVA E SOUZA | 1.000,00 |
| 17 | Sucata de Fiat/Marea – 1999 – Placa MVT - 5340 | PAULO ROBERTO SILVA E SOUZA | 700,00 |
| 18 | Sucata de Fiat/Uno – 2001 – Placa AJW-9138 | EDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA | 900,00 |
| 19 | Sucata de Nissan/Terrano – 1989 – Placa AJK-056 | POLLYANNA KAROLINA CHAVES - ME | 3.200,00 |
| 20 | Sucata de Máquina de Fabricar Tijolos | RAIMUNDO NONATO DE FRANCA | 220,00 |
| 21 | Sucata de Balança Mecânica | NANDO TOLEDO DE OLIVEIRA | 150,00 |
| 22 | Sucatas de Móveis e Ap. Hospitalares | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 400,00 |
| 23 | Sucatas de Equipamentos de Informática | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 300,00 |
| 24 | Sucatas de Cadeiras em Geral | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 100,00 |
| 25 | Sucatas de Armários de Aço | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 50,00 |
| 26 | Sucatas de Ferro/Aço | RAFFA COM. DE TAMBORES E SUCATAS LTDA | 650,00 |
| 27 | Sucatas de Ponto de Ônibus | ASSIS FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA | 800,00 |

Com valor total do leilão de R$ 72.770,00 (Setenta dois mil e setecentos e setenta reais). O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

***CYNTIA DAIANE BORGES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cyntia Daine Borges
**Código Identificador:**7C87E6B3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO.

| ESPÉCIE | CONTRATANTE | CONTRATADA | OBJETO | VALOR | VIGÊNCIA | DATA DE ASSINATURA | ASSINA PELO MUNICIPIO | ASSINA PELA CONTRATADA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 160/14 | Município de Campos Belos/GO | CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS – ME | Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade. | R$ 780,00 | 17/09/14 A 31/12/14 | 17/09/14 | Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal. | CLAUDENICIO FRANCISCO DOS ANJOS | 10.05.26.782.23.1061-44.90.51;<br>10.05.15.451.68.1006-44.90.51;<br>10.08.12.361.41.2054-33.90.30; |
| 161/14 | | KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME | | R$ 9.215,40 | | | | WERIKES DE JESUS SILVA | 10.14.17.812.35.1030-44.90.51;<br>07.09.10.302.33.1053-44.90.51;<br>07.09.10.302.33.29-33.90.30;<br>10.05.15.451.68.2012-33.90.30;<br>07.09.10.122.33.1056-44.90.52;<br>10.08.12.361.41.20.54-44.90.52;<br>13.13.08.244.22.2024-44.90.52 |

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**9A5063D7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONTRATO DE FORNECIMENTO 1.400/ 2014

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É contratada a empresa ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Quadra 26, Lote 01/E, Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luiz de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3195983/2ª via – DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.508.471-15, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quara 03, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiânia, Goiás.

**II – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, o fornecimento, urgentemente, pela contratada, do seguinte medicamento:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | P. Unit. | P. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Único | 200 | Amp. | Midazolam 5 mg/ml, 3 ml, injetável – Portaria 344/98 | União Química | 2,04 | 408,00 |

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Ato de Dispensa de Licitação nº 685/2014.

**III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**
O preço global avençado pelas partes para o fornecimento do equipamento de que trata a cláusula anterior é de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), que será pago após a sua entrega.

O presente contrato será irreajustável.

**IV – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**
Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 15 de setembro a 13 de outubro de 2014.

A contratada se obriga a fornecer a contratante o equipamento de que trata a cláusula anterior, imediatamente, devido à urgência em sua aquisição.

**V – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.30.09, fonte de recurso 102.

**VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
A contratada se compromete a entregar o equipamento em Morrinhos, Goiás, na Rua 214 s/n°, Praça do Ginásio Miguel Romano, Setor Aeroporto, às suas expensas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**VII – DAS PENALIDADES:**
O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor ofertado.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

**IX – DOS CASOS OMISSOS:**
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X – DA VINCULAÇÃO AO ATO:**
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº 685, expedido em 15 de setembro de 2014.

**XI – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 15 de setembro de 2014.

***ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do FMS

***ANDRÉ LUIZ DE FREITAS***
Stock Comercial Hospitalar LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**287641FE

